



PARECER N.º 07/ 2016

ASSUNTO:

- **EXIGÊNCIA AOS ENFERMEIROS ESPECIALISTA DE SMO DO BLOCO DE PARTOS;**
- **2 ENFERMEIROS ESPECIALISTA DE SMO NO PERÍODO DA MANHÃ, E RESTANTES ENFERMEIROS GENERALISTAS.**

1. QUESTÕES COLOCADAS

- *“... acontece que estão a exigir aos enfermeiros especialistas do BP que façam registo da avaliação dos CTG que são realizados às grávidas que estão internadas no serviço de obstetrícia, dado que é possível aos enfermeiros do BP visualizar através de uma Central os CTG que estão em curso.”*
- *“... por outro lado o serviço de obstetrícia apenas tem 2 enfermeiros especialistas no período da manhã, e restantes enfermeiros generalistas (enfermeiro chefe e enfermeiro de apoio) sendo que por vezes o enfermeiro especialista de apoio faz apenas turno de tarde quando o Serviço entra em rotura.”*

2. FUNDAMENTAÇÃO

A dotação adequada de Enfermeiros Especialistas em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica (EEESMO) nos Serviços de Obstetrícia, Ginecologia e Bloco de Partos permite a oferta de cuidados seguros e de qualidade para a população alvo dos seus cuidados. Permite ainda que as instituições prestadoras de cuidados utilizem metodologias e critérios que os vinculam a oferecerem cuidados adequados com os recursos humanos necessários e adequados às reais necessidades dos seus clientes.

Em 2011 foi elaborado por um grupo de trabalho o documento “*Guia de Recomendações para o Cálculo de Dotações de Enfermeiros no Serviço Nacional de Saúde Indicadores e Valores de Referência*”, cujo conteúdo levou a que o Conselho Diretivo da Ordem dos Enfermeiros, ouvido o Conselho de Enfermagem, transformasse o referido documento numa *Norma de Cálculo de Dotações Seguras para os Cuidados de Enfermagem*. Este documento elenca as recomendações para o cálculo de dotações de enfermeiros divididos pelas diferentes áreas de prestação de cuidados. No entanto esta norma não teve qualquer efeito legal e para efeitos de cálculo de dotações de enfermeiros para o Sistema Nacional de Saúde (SNS) ainda vigora a Circular Normativa n.º1/2006, de 12 de Janeiro, da Secretária Geral do Ministério da Saúde. Nesta norma o cálculo de Enfermeiros para os serviços de Internamento é baseada na taxa de ocupação. Para a Consulta Externa é por postos de trabalho (0,5 enfermeiros por cada gabinete de consulta), nos Blocos de Partos é feita pelo número de partos (2 EEESMO por cada 1000 partos / ano). Relativamente ao SU a dotação centra-se no número de atendimentos e nunca está referida a acumulação de postos de trabalho. Devem no entanto ser consultadas as Notas Internas – CEESMO / 2015/ 5, 8 e 12 pois recomendam os rácios EESMO/Utente para a Norma para o Cálculo de Dotações Seguras dos Cuidados de Enfermagem.

A cardiocografia é um procedimento não invasivo que tem como objectivo monitorizar o bem-estar fetal e materno. É da competência dos EEESMO. Não é possível descontextualizar a sua realização da sua interpretação. Durante a realização de todo o procedimento há que ter em conta a monitorização, a observação e a interpretação do traçado e ainda a correcta identificação da cliente, data, hora, duração e localização no abdómen materno, do fundo uterino e do foco fetal dos transdutores.

No seu papel empoderador e capacitador da grávida sobre a sua adaptação à gravidez, o EEESMO aquando da realização da cardiocografia também deve informar a mulher/casal da necessidade desta monitorizar diariamente os movimentos fetais que sente como forma de averiguação contínua e autónoma do bem-estar fetal e ensiná-la a registar no seu Boletim de Saúde da Grávida, no local próprio, a partir das 35 semanas de gravidez.



Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

De acordo com o artigo 79º alíneas b) e c) do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, o enfermeiro é responsável pelas decisões que toma e pelos actos que delega e deve “*proteger e defender a pessoa humana das práticas que contrariem a lei, a ética ou o bem comum, sobretudo quando carecidas de indispensável competência profissional*” pelo que a delegação da cardiocografia em enfermeiros não EESMO é ilegal.

As competências profissionais do (EEESMO) estão enunciadas na Lei 9/2009 de 4 de Março e ainda reforçadas no Regulamento 127/2011 de 18 de Fevereiro (Regulamento das Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna, Obstétrica) e só assim está cabalmente garantida a qualidade dos cuidados de enfermagem especializados na área da enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica a que a população tem direito e a qual compete à Ordem dos Enfermeiros e à MCEESMO assegurar.

3. CONCLUSÃO

O carácter das recomendações permitem à Ordem dos Enfermeiros fazer cumprir o seu desígnio fundamental de promover a defesa dos cuidados de enfermagem prestados à população, previsto no nº 1 do artigo 3º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Dec. Lei nº 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado em anexo à Lei nº 11/2009, de 16 de Setembro.

Actualmente verifica-se que apesar de toda esta filosofia de cuidar do casal grávido de uma forma segura e legal, não foi dado seguimento às orientações constantes no “*Guia de Recomendações para o Cálculo de Dotações de Enfermeiros no Serviço Nacional de Saúde Indicadores e Valores de Referencia*” apesar de tudo o que se preconiza nesse documento ter sido consensualizado pelo Ministério da Saúde em 2011.

No entanto continua a vigorar a circular Normativa nº 1/2006, de 12 de Janeiro, da Secretaria Geral do Ministério da Saúde para efeitos de cálculo de dotações de enfermeiros nos serviços no SNS.

A consulta das Notas Internas – CEESMO /2015/5, 8 e 12 é fundamental, pois recomendam os rácios EESMO/Utente para a Norma para o Cálculo de Dotações Seguras dos Cuidados de Enfermagem.

Face ao exposto entende a Mesa do CEESMO enviar em anexo as recomendações da OE e centrar a resposta na Circular Normativa nº1/2006, de 12 de Janeiro, da Secretaria Geral do Ministério da Saúde, uma vez que é esta que está em vigor para o cálculo de dotação de enfermeiros, incluindo os EEESMO nos seus postos de trabalho/serviços.

Assim a realização de cardiocografia por parte dos enfermeiros não EESMO, sob a responsabilidade dos EEESMO que se encontram de serviço no Bloco de Partos pode ser considerada uma violação da legislação em vigor e aplicável, da deontologia da profissão de enfermagem e do REPE incorrendo-se na aplicação de processo de inquérito ou disciplinar, de acordo com o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.

Por outro lado, importa ainda referir que Nos termos do n.º 5 do Artigo 42º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei nº 156/2016, de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.

Relatores(as)	MCEESMO
---------------	---------

Aprovado na reunião ordinária do dia 17.06.2016
--

A MCEE de Saúde Materna e Obstétrica
Enf.º Vítor Varela
Presidente